

REQUERIMENTO nº , de 2013.

(Do Sr. Nilmário Miranda e outros)

Requer a tramitação do PL nº 5992/2013 na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), na Comissão de Cultura (CCULT) e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 132, IV, § 1º e 139, II, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que o ***Projeto de Lei nº 5992/2013 que regulamenta o disposto no inciso III do art. 221 da Constituição Federal (Regionalização da Produção cultural, artística e jornalística)***, tramite também, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), pela Comissão de Cultura (CCULT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para que elas se manifestem acerca do tema, conforme as razões adiante articuladas.

JUSTIFICATIVA

A proposição regulamenta o art. 221, inciso III da Constituição Federal, para estabelecer os percentuais de produção cultural, artística e jornalística regional a serem observados pelas emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens em suas programações.

O projeto foi debatido apenas na Comissão Mista para a Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de Dispositivos da Constituição Federal, por tratar diretamente de tema de sua competência (Art. 105 do Regimento Interno do Senado Federal), e na sequência enviado a esta Casa.

Contudo, o tema trata de assunto pertinente à área de comunicação como a produção de programas com criação artísticas e culturais regionais para a grade das emissoras de radiodifusão bem como do atual momento de convergência tecnológica onde toda informação será transmitida também por meio digital, a internet.

Ademais, a matéria tem sido debatida nos últimos 22 anos num amplo debate. Tratando-se de um projeto de muita importância que precisa estar amplamente revestido do conceito de regionalização onde o Estado brasileiro garanta e fomente a diversidade.

Estes dados demonstram que a presente proposição, necessita tramitar também pela Comissão de Cultura (CCULT) e Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTI), por conta do disposto no artigo 139, II, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Por fim, a tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça e de cidadania (CCJC) também se justifica, sobretudo, porque esse projeto também inova em assuntos relacionados a direitos sociais de índole constitucional.

Portanto, diante das justificativas ora apresentadas, requer seja o PL 5992/2013 redistribuído para a **Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTI), Comissão de Cultura (CCULT) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)**, para que elas se manifestem acerca do tema, antes de ser enviada para o plenário da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados, 13 de agosto de 2013.